





VEREADOR MARCELO SERAFIM

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Parecer ao Projeto de Lei n.º 218/2022, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a alterar as ações constantes do Plano Plurianual 2022-2025 do município de Manaus, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a alterar as ações constantes do Plano Plurianual 2022-2025 do município de Manaus, e dá outras providências.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

1. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. O mesmo caminho segue a Lei Orgânica do Município de Manaus, a qual, em seu art. 8°, I, assim dispõe:

Art. 8°. Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local.

De igual maneira, também cabe ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública e dispor sobre a sua organização e o funcionamento, a teor do que propugna o art. 80, II e VIII, do supramencionado diploma legal:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...

II - exercer a direção superior da Administração Pública;

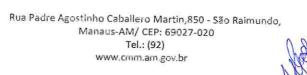
(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Traçadas essas breves premissas, cumpre consignar que a proposição sob análise está em conformidade com o que estipula os indigitados dispositivos de lei, inexistindo, dessa forma, qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que impeça a sua regular tramitação.

2. CONCLUSÃO

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.









VEREADOR MARCELO SERAFIM

Plenário Adriano Jorge, em 06 de junho de 2022.

Ver. Marcelo Serafim Relator